



Decreto nº 14

Dispõe sobre **colação de grau do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba**, no período de contingência da pandemia de covid-19, conforme legislação brasileira vigente e *Regimento Institucional* deste estabelecimento educacional.

A professora Rita Margareth Costa Passos, Reitora do Centro Universitário Social da Bahia - Unisba, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Art. 9º, inciso II, do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, e o Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.256, de 16 de março de 2020, que suspendem as atividades letivas presenciais e restringem o funcionamento das instituições educacionais do Estado da Bahia e do Município de Salvador, respectivamente, para controle da pandemia de COVID-19, alterados respectivamente pelo Decreto Estadual nº 19.735, de 01 de junho de 2020, e Decreto Municipal nº 32461, de 01 de junho de 2020, e outros instrumentos, considerando o *Regimento Institucional do Unisba*, considerando as recomendações de distanciamento social de autoridades de saúde, durante a situação de emergência em saúde pública de interesse internacional, em virtude da pandemia, considerando as demandas da comunidade discente, e considerando a necessidade institucional de padronização dos procedimentos de colação de grau, decreta:

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional, a realização de colação de grau remota de concluintes de curso de graduação do Centro Universitário Social da Bahia - Unisba, durante o primeiro semestre letivo de 2020 e até que sejam retomadas oficialmente as aulas presenciais por esta instituição de educação superior, nos termos do *Regimento Institucional do Unisba* e de normativa específica.

**§ 1º** Será considerado concluinte habilitado para a colação de grau o discente que:

- I - tiver integralizado o curso;
- II - tiver atestado de regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes; e
- III - não tiver pendência acadêmica de qualquer ordem no Unisba.

**§ 2º** A excepcional alteração da forma de colação de grau visa reduzir os riscos de exposição ao novo coronavírus (microorganismo que provoca a COVID-19) da comunidade acadêmica.

**§ 3º** A colação de grau remota terá efeitos legais equivalentes àqueles do ato presencial.



**Art. 2º** Estabelecer procedimentos específicos para colação de grau remota dos concluintes de cursos de graduação do Unisba, durante o período de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

**§ 1º** A colação de grau a que se refere o caput deste artigo dar-se-á exclusivamente de forma remota síncrona, por meio de tecnologia de videoconferência.

**§ 2º** O ato de colação de grau de graduação remoto realizar-se-á em dia, horário e tecnologia de videoconferência previamente designados pela Reitoria e informados ao concluinte de curso de graduação pela Secretaria Geral de Cursos, através de e-mail institucional.

**§ 3º** Competirá ao concluinte de curso de graduação ingressar na sala de videoconferência, utilizando o link informado pela Secretaria Geral de Cursos, na data e no horário estabelecidos.

**§ 4º** O rito de colação de grau de graduando, embora remoto, deverá seguir os procedimentos regimentais aplicáveis às colações de grau presenciais, contando com execução do Hino Nacional Brasileiro e leitura de juramento concernente à sua área de formação.

**§ 5º** O ato a que se refere o caput deste artigo deverá ser documentado em gravação, a ser utilizada para elaboração de ata de colação de grau.

**§ 6º** A ata de colação de grau deverá ser assinada pelo concluinte de curso de graduação no momento do recebimento do certificado de conclusão de curso, em data, horário e local estabelecidos pela Secretaria Geral de Curso, respeitando-se as normativas institucionais e as orientações de autoridades de saúde para o distanciamento social.

**§ 7º** O ato de colação de grau remoto deverá ser restrito aos concluintes dos cursos de graduação e seus familiares convidados e aos prepostos do Unisba.

**Art. 3º** Determinar que a Secretaria Geral de Cursos excepcionalmente tome as providências necessárias para a viabilização da realização da colação de grau remota de concluintes de cursos de graduação do Unisba.

**Art. 4º** A colação de grau remota de concluintes de cursos de graduação dar-se-á mediante requerimento do interessado à Secretaria Geral de Cursos, formulado na Central de Atendimento (se anteriormente a 16 de março de 2020) ou por e-mail institucional ([remotosecretaria@unisba.edu.br](mailto:remotosecretaria@unisba.edu.br)).

**§ 1º** A documentação referente aos procedimentos de colação de grau remota deverá tramitar no Unisba, por via eletrônica.



**§ 2º** A não manifestação formal do concluinte de curso junto à Secretaria Geral de Cursos, via e-mail institucional, até 24 horas antes do ato, implicará na sua concordância formal com os termos deste documento.

**§ 3º** O concluinte que não puder colar grau remotamente poderá fazê-lo de forma presencial, após a retomada das aulas presenciais, mediante solicitação junto à Secretaria Geral de Cursos, formulada na Central de Atendimento.

**Art. 5º** Poderá ser conferido grau ao concluinte de curso de graduação habilitado, nos termos do *Regimento Institucional*, que não tenha participado de ato solene.

**Art. 6º** Os casos omissos e as situações não previstas no presente documento serão analisados e deliberados pelo Conselho Superior.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador (BA), 09 de junho de 2020.



Rita Margareth Costa Passos  
Reitora

Centro Universitário Social da Bahia – Unisba